

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR RNATO PIRES BERGER (PSD)

PROJETO DE LEI Nº/2021	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. RENATO BERGER (PSD)	"Dispõe sobre a inclusão dos profissionais de educação física (Bacharéis) na lista de prioridade para o recebimento de vacinas de combate ao COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piaui.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade dos profissionais de educação física (Bacharéis) no âmbito do município de Teresina para vacinação contra ao COVID-19.

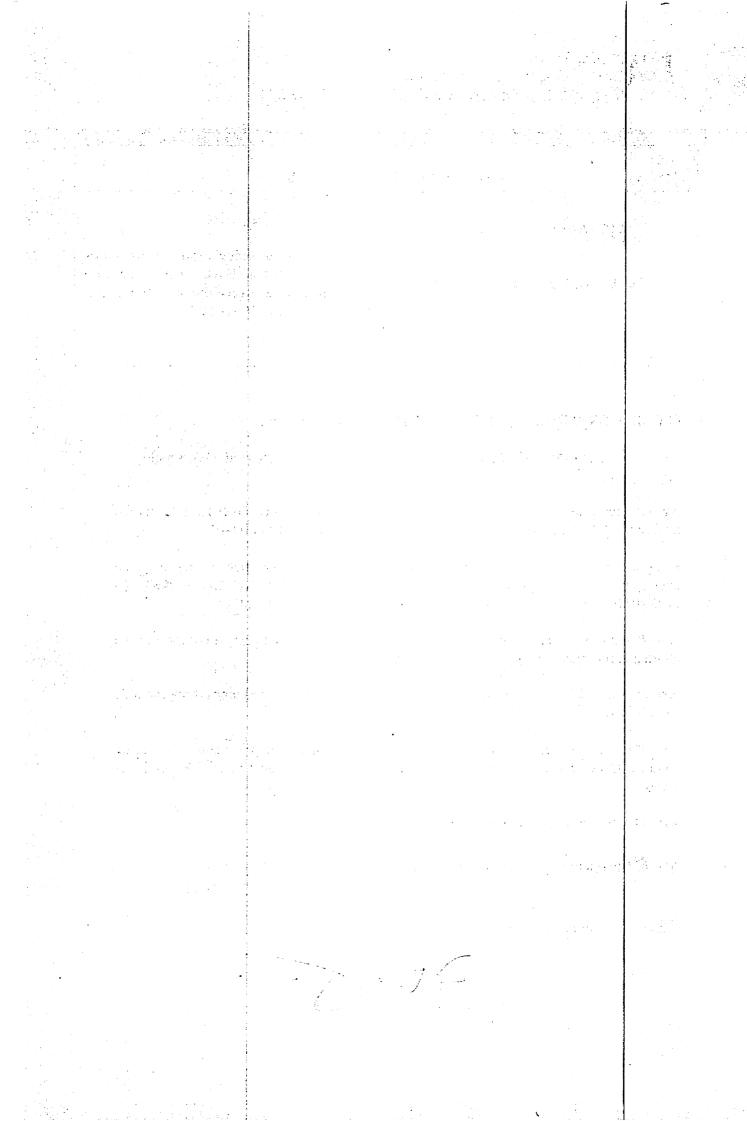
Paragrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por profissionais de educação física (Bacharéis) aquelas profissões previstas na RESOLUÇÃO CNS № 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998, dentre eles, os PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

- Art. 2º Para ter o direito a prioridade a vacinação, o profissional precisa comprovar sua atividade, por meio da apresentação de documento funcional.
- Art. 3º Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, apresentar cronograma de atendimento.
- **Art. 4º** O poder executivo regulamentará esta Lei que estabelece prioridade a vacinação contra a COVID-19 dos profissionais de educação física no âmbito do Município de Teresina.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em de março de 2021.

Ver. RENATO PIRES BERGER

PSD





JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a questão da vacinação, para seguir-se as diretrizes do plano nacional de vacinação é importante verificar os seguintes conceitos:

- Trabalhadores dos serviços de saúde: são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, Ministério da Saúde, p. 79).
- Profissionais da saúde: são aquelas profissões previstas na RESOLUÇÃO CNS Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998, dentre eles, os profissionais de Educação Física. Ao todo, são 14 categorias profissionais de saúde de nível superior reconhecidas pelo CNS: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas; fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais por este motivo, em relação aos profissionais da educação física, podese afirmar:
- a) Aqueles que atuem em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, devem ser considerados "trabalhadores dos serviços de saúde";
- b) Os demais, devem ser considerados "profissionais da saúde", ainda que atuem em academias e outros congêneres.

Desta forma, os "profissionais da saúde", nele incluídos os profissionais da educação física, são considerados prioritários, conforme esclarece o ofício n. 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 11 de março de 2021, o qual é claro em seu item "5" que deverão ser vacinados, vejamos: Ressalta-se que deverão ser vacinados todos os profissionais de saúde, contemplados na resolução nº 287, citada anteriormente nesta nota, independentemente do local de atuação", observe-se que o item "4", quando trata



the extra of the state of the



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR RNATO PIRES BERGER (PSD)

dos demais estabelecimentos de "serviços de interesse à saúde" e diz que não serão vacinados, está tratando, evidentemente, dos "trabalhadores" daqueles estabelecimentos (como recepcionistas, faxineiros, etc.), mas, obviamente não os profissionais de educação física que fazem parte do Rol taxativo de Profissionais da Saúde reconhecido pelo CNS na resolução 287.

CONSIDERANDO que TODOS os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas de forma autônoma na esfera biparti-te (Estado e Município).

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Nº 7.459, de 14 de janeiro de 2021, reconhece a prestação de serviços de atividade física e exercício físico como essenciais.

CONSIDERANDO o decreto Nº 19.553, de 30 de março de 2021, que contempla os profissionais do Sistema de Segurança Pública e professores das redes pública e privada entre as prioridades do PNI.

CONSIDERANDO que a atividade laboral despenhada pelos Profissionais de Educação Física em sua área de atuação é realizada em vários locais de intervenção como em: espaços públicos, academias, hospitais, clínicas, etc. inclusive, em residências com o serviço personalizado atendendo à várias faixas etárias entre elas idosos com comorbidades que se apresentam como grupo de alto risco e na sua grande maioria estão abstendo-se de sair de suas residências.

DA SOLICITAÇÃO

Em detrimento da situação de exposição laboral, na qual, os Profissionais de Educação Física (Bacharéis) que atuam na área da saúde são submetidos, esta Autarquia Pública Federal, SOLICITA a adoção de providências com relação à inclusão quanto à vacinação contra a COVID-19 da referida classe profissional.

Na certeza de que será incluso na lista de prioridades no plano de vacinação da nossa Capital os profissionais de educação física (Bacharéis), conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Ver. RENATO PIRES BERGER

PSD